



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 1 de 19

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	13
<b>Licitações e Contratos</b> .....	18
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	18

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 2 de 19

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 2.278/25**

### **LEI Nº 2.278, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

*“Concede reajuste salarial e estabelece índice de reposição salarial aos servidores públicos municipais da Estância Climática de Morungaba, e dá outras providências.”*

*Eu, Luis Fernando Miguel, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,*

*Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.245ª sessão extraordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:*

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos municipais da Estância Climática de Morungaba, reajuste salarial de 6,0% (seis por cento) sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica, dos quais o percentual de 4,77%, (quatro vírgula setenta e sete por cento) refere-se a revisão geral anual, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC verificado no exercício anterior ao da revisão, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e o percentual de 1,23% (um vírgula, vinte e três por cento) refere-se ao aumento salarial.

**Art. 2º** - Em face da revisão geral e do aumento salarial de que se trata o artigo 1º desta Lei, o Anexo V - Tabela de salários dos empregos de Nível Elementar e Intermediário – NEI, de Nível Superior - NS e de Nível Superior I - NS-I constante da Lei nº 1.446, de 09 de abril de 2012, e alterações; assim como o Anexo IV – Tabelas de Vencimentos a que

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”  
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

1



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 3 de 19



### **GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 2.278/25**

*se refere o artigo 44, da Lei Complementar nº 040/17, passam a vigorar nos termos desta Lei.*

*Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.*

*Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de janeiro de 2025, revogando as demais disposições em contrário.*

*Morungaba, 30 de janeiro de 2025.*

**LUIS FERNANDO MIGUEL**  
*Prefeito Municipal*

*Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.*

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**  
*Secretária Chefe*

---

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”  
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 4 de 19



### GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 2.278/25**

### ANEXO IV

### TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/17

#### TABELA I – CLASSES DE DOCENTES

	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
<b>Faixa</b>	1	2.519,92	2.645,92	2.778,21	2.917,12	3.062,98	3.216,13	3.376,93	3.545,78
	2	3.024,83	3.176,07	3.334,88	3.501,62	3.676,70	3.860,53	4.053,56	4.256,24
	3	3.024,83	3.176,07	3.334,88	3.501,62	3.676,70	3.860,53	4.053,56	4.256,24

#### TABELA II – CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
<b>Faixa</b>	1	8.179,05	8.588,00	9.017,41	9.468,27	9.941,69	10.438,78	10.960,71	11.508,75
	2	6.291,58	6.606,16	6.936,47	7.283,29	7.647,45	8.029,83	8.431,32	8.852,88
	3	4.839,68	5.081,66	5.335,75	5.602,53	5.882,66	6.176,79	6.485,63	6.809,92
	4	3.371,81	3.540,40	3.717,43	3.903,29	4.098,46	4.303,39	4.518,55	4.744,48

Morungaba, 30 de janeiro de 2025.

1

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 5 de 19



**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 2.278/25**

**ANEXO V – Lei nº 1446/12**

**TABELA DE SALÁRIOS - Empregos de Nível Elementar e Intermediário**

**Variação: Faixa = 5%, Nível = 7%**

<b>Nº</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>
<b>1</b>	1.264,42	1.327,64	1.394,02	1.463,72	1.536,91	1.613,76	1.694,44	1.779,17	1.868,12	1.961,53
<b>2</b>	1.352,94	1.420,60	1.491,63	1.566,21	1.644,52	1.726,74	1.813,08	1.903,74	1.998,92	2.098,87
<b>3</b>	1.447,68	1.520,07	1.596,08	1.675,88	1.759,68	1.847,66	1.940,04	2.037,04	2.138,90	2.245,84
<b>4</b>	1.548,99	1.626,44	1.707,76	1.793,15	1.882,81	1.976,95	2.075,79	2.179,58	2.288,56	2.402,99
<b>5</b>	1.657,42	1.740,29	1.827,31	1.918,67	2.014,60	2.115,33	2.221,10	2.332,16	2.448,76	2.571,20
<b>6</b>	1.773,45	1.862,12	1.955,23	2.052,99	2.155,64	2.263,42	2.376,59	2.495,42	2.620,19	2.751,20
<b>7</b>	1.897,59	1.992,47	2.092,09	2.196,70	2.306,53	2.421,86	2.542,95	2.670,10	2.803,60	2.943,78
<b>8</b>	2.030,41	2.131,93	2.238,53	2.350,45	2.467,98	2.591,37	2.720,94	2.856,99	2.999,84	3.149,83
<b>9</b>	2.172,52	2.281,15	2.395,20	2.514,96	2.640,71	2.772,75	2.911,38	3.056,95	3.209,80	3.370,29
<b>10</b>	2.324,61	2.440,84	2.562,88	2.691,03	2.825,58	2.966,86	3.115,20	3.270,96	3.434,51	3.606,23
<b>11</b>	2.487,33	2.611,70	2.742,28	2.879,40	3.023,37	3.174,53	3.333,26	3.499,92	3.674,92	3.858,67
<b>12</b>	2.661,44	2.794,51	2.934,24	3.080,95	3.235,00	3.396,75	3.566,58	3.744,91	3.932,16	4.128,77
<b>13</b>	2.847,75	2.990,14	3.139,64	3.296,63	3.461,46	3.634,53	3.816,26	4.007,07	4.207,42	4.417,79
<b>14</b>	3.047,07	3.199,42	3.359,39	3.527,36	3.703,73	3.888,92	4.083,37	4.287,53	4.501,91	4.727,01
<b>15</b>	3.260,39	3.423,41	3.594,58	3.774,31	3.963,02	4.161,18	4.369,23	4.587,70	4.817,08	5.057,94

Morungaba, 30 de janeiro de 2025.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 6 de 19



**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 2.278/25**

### ANEXO V – Lei nº 1.446/12

#### TABELA DE SALÁRIOS - Nível Superior I

Variação: Faixa = 5%, Nível = 7%

Nº	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	26,33	27,65	29,03	30,48	32,00	33,60	35,28	37,05	38,90	40,85
2	28,18	29,59	31,07	32,62	34,25	35,97	37,76	39,65	41,63	43,72
3	30,16	31,67	33,25	34,91	36,66	38,49	40,42	42,44	44,56	46,79
4	32,28	33,88	35,58	37,36	39,22	41,19	43,25	45,41	47,68	50,06
5	34,53	36,26	38,07	39,97	41,97	44,07	46,27	48,59	51,02	53,57
6	36,96	38,80	40,74	42,77	44,91	47,16	49,52	51,99	54,59	57,32
7	39,53	41,51	43,58	45,76	48,05	50,45	52,97	55,62	58,40	61,32
8	42,31	44,43	46,65	48,98	51,43	54,00	56,70	59,53	62,51	65,64
9	45,26	47,52	49,90	52,39	55,01	57,76	60,65	63,69	66,87	70,21
10	48,44	50,86	53,41	56,08	58,88	61,82	64,91	68,16	71,57	75,15
11	51,83	54,42	57,14	60,00	63,00	66,15	69,46	72,93	76,58	80,41
12	55,45	58,23	61,14	64,20	67,41	70,78	74,32	78,04	81,94	86,04
13	59,33	62,30	65,41	68,68	72,12	75,72	79,51	83,48	87,66	92,04
14	63,49	66,67	70,01	73,51	77,18	81,04	85,10	89,35	93,82	98,51
15	67,92	71,32	74,88	78,63	82,56	86,69	91,02	95,57	100,35	105,37
16	72,69	76,31	80,13	84,14	88,34	92,76	97,40	102,27	107,38	112,75
17	77,78	81,67	85,75	90,04	94,54	99,27	104,23	109,44	114,92	120,66



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 7 de 19



### GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 2.270/25**

18	83,24	87,39	91,76	96,35	101,17	106,23	111,54	117,11	122,97	129,12
19	89,05	93,50	98,18	103,09	108,24	113,65	119,34	125,30	131,57	138,15
20	95,29	100,05	105,06	110,31	115,83	121,62	127,70	134,08	140,79	147,83
21	101,96	107,06	112,41	118,03	123,93	130,13	136,64	143,47	150,64	158,17
22	109,09	114,54	120,27	126,29	132,60	139,23	146,19	153,50	161,18	169,23
23	116,73	122,57	128,69	135,13	141,89	148,98	156,43	164,25	172,46	181,09
24	124,89	131,13	137,69	144,58	151,80	159,39	167,36	175,73	184,52	193,75
25	133,67	140,35	147,37	154,74	162,48	170,60	179,13	188,09	197,49	207,37
26	143,00	150,15	157,66	165,54	173,82	182,51	191,63	201,22	211,28	221,84
27	153,02	160,67	168,70	177,14	186,00	195,30	205,06	215,31	226,08	237,38
28	163,73	171,92	180,51	189,54	199,01	208,97	219,41	230,38	241,90	254,00
29	175,18	183,95	193,15	202,80	212,94	223,59	234,77	246,51	258,83	271,78
30	187,45	196,83	206,67	217,01	227,86	239,25	251,21	263,77	276,96	290,81

Morungaba, 30 de janeiro de 2025.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 8 de 19



### GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.278/25

#### ANEXO V – Lei nº 1.446/12

#### TABELA DE SALÁRIOS - Nível Superior

Variação: Faixa = 5%, Nível = 7%

Nº	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2.528,86	2.655,30	2.788,07	2.927,47	3.073,85	3.227,54	3.388,91	3.558,36	3.736,28	3.923,09
2	2.705,89	2.841,18	2.983,24	3.132,41	3.289,03	3.453,48	3.626,15	3.807,46	3.997,83	4.197,72
3	2.895,30	3.040,07	3.192,07	3.351,67	3.519,26	3.695,22	3.879,98	4.073,98	4.277,68	4.491,56
4	3.097,96	3.252,86	3.415,50	3.586,28	3.765,59	3.953,87	4.151,56	4.359,14	4.577,10	4.805,95
5	3.314,82	3.480,56	3.654,59	3.837,32	4.029,18	4.230,64	4.442,18	4.664,28	4.897,50	5.142,37
6	3.546,85	3.724,19	3.910,40	4.105,92	4.311,22	4.526,78	4.753,12	4.990,77	5.240,31	5.502,33
7	3.795,13	3.984,89	4.184,13	4.393,34	4.613,00	4.843,65	5.085,84	5.340,13	5.607,14	5.887,49
8	4.060,79	4.263,83	4.477,02	4.700,87	4.935,92	5.182,71	5.441,85	5.713,94	5.999,64	6.299,62
9	4.256,98	4.469,83	4.693,32	4.927,99	5.174,39	5.433,11	5.704,76	5.990,00	6.289,50	6.603,97



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 9 de 19



### GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.278/25

10	4.649,19	4.881,65	5.125,73	5.382,02	5.651,12	5.933,68	6.230,36	6.541,88	6.868,97	7.212,42
11	4.974,66	5.223,39	5.484,56	5.758,79	6.046,73	6.349,07	6.666,52	6.999,85	7.349,84	7.717,33
12	5.322,89	5.589,03	5.868,49	6.161,91	6.470,01	6.793,51	7.133,18	7.489,84	7.864,33	8.257,55
13	5.695,49	5.980,26	6.279,28	6.593,24	6.922,90	7.269,05	7.632,50	8.014,13	8.414,83	8.835,57
14	6.094,17	6.398,88	6.718,82	7.054,76	7.407,50	7.777,88	8.166,77	8.575,11	9.003,86	9.454,06
15	6.520,74	6.846,78	7.189,12	7.548,57	7.926,00	8.322,30	8.738,42	9.175,34	9.634,10	10.115,81
16	6.977,24	7.326,10	7.692,41	8.077,03	8.480,88	8.904,92	9.350,17	9.817,68	10.308,56	10.823,99
17	7.465,62	7.838,90	8.230,85	8.642,39	9.074,51	9.528,23	10.004,64	10.504,88	11.030,12	11.581,63
18	7.988,22	8.387,63	8.807,01	9.247,36	9.709,73	10.195,22	10.704,98	11.240,23	11.802,24	12.392,35
19	8.547,40	8.974,77	9.423,51	9.894,68	10.389,42	10.908,89	11.454,33	12.027,05	12.628,40	13.259,82
20	9.145,72	9.603,01	10.083,16	10.587,31	11.116,68	11.672,51	12.256,14	12.868,95	13.512,39	14.188,01
21	9.785,92	10.275,22	10.788,98	11.328,43	11.894,85	12.489,59	13.114,07	13.769,77	14.458,26	15.181,17
22	10.470,94	10.994,49	11.544,21	12.121,42	12.727,49	13.363,87	14.032,06	14.733,66	15.470,35	16.243,86
23	11.203,87	11.764,06	12.352,27	12.969,88	13.618,37	14.299,29	15.014,26	15.764,97	16.553,22	17.380,88



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 10 de 19



### GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.278/25

24	11.988,15	12.587,56	13.216,94	13.877,78	14.571,67	15.300,25	16.065,27	16.868,53	17.711,96	18.597,56
25	12.827,33	13.468,70	14.142,13	14.849,24	15.591,70	16.371,28	17.189,85	18.049,34	18.951,81	19.899,40
26	13.725,25	14.411,51	15.132,09	15.888,69	16.683,13	17.517,28	18.393,15	19.312,81	20.278,45	21.292,37

Morungaba, 30 de janeiro de 2025.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 11 de 19

### **LEI Nº 2.279, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

**“Concede reajuste salarial e estabelece a reposição salarial decorrente da revisão anual geral dos salários aos servidores da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, e dá outras providências.”**

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**  
**Secretária Chefe**

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.245ª sessão extraordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, reajuste salarial de 6,0% (seis por cento) sobre os respectivos vencimentos, fixados em lei específica.

**§ 1º** - Do índice acima reajustado, considera-se 4,77% (quatro, setenta e sete por cento) como reposição salarial decorrente da revisão anual geral dos salários estabelecidos para os empregos de investidura permanente, bem como para os empregos de investidura em comissão, conforme disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, em atendimento ao art. 108, § 2º da Lei Orgânica do Município.

**§ 2º** - O percentual remanescente de 1,23% (um, vinte e três por cento) refere-se ao aumento salarial.

**Art. 2º** - O percentual de 6,0% (seis por cento) será aplicado sobre os valores percebidos na folha de pagamento do mês de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - Em face da revisão geral dos salários de que trata o art. 1º desta Lei, a Tabela de Salários (Anexo III), constante da Lei Complementar nº 44/18, dispõe sobre a reestruturação do quadro de servidores do Poder Legislativo da Estância Climática de Morungaba e dá outras providências.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 30 de janeiro de 2025.

**LUIS FERNANDO MIGUEL**

**Prefeito Municipal**

Lei originária do Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba.

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 12 de 19



### GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.279/25

<b>TABELA I-A</b>												
<b>Revisão Geral de Salários Referente a 2025</b>												
<b>Anexo III - Tabelas de salários dos servidores integrantes do quadro permanente e comissão</b>												
<b>REF</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>
<b>I</b>	R\$ 2.776,21	R\$ 2.915,02	R\$ 3.060,77	R\$ 3.213,81	R\$ 3.374,50	R\$ 3.543,23	R\$ 3.720,39	R\$ 3.906,41	R\$ 4.101,73	R\$ 4.306,82	R\$ 4.522,16	R\$ 4.748,27
<b>II</b>	R\$ 3.250,65	R\$ 3.413,18	R\$ 3.583,84	R\$ 3.763,03	R\$ 3.951,19	R\$ 4.148,74	R\$ 4.356,18	R\$ 4.573,99	R\$ 4.802,69	R\$ 5.042,82	R\$ 5.294,97	R\$ 5.559,71
<b>III</b>	R\$ 3.653,85	R\$ 3.836,54	R\$ 4.028,37	R\$ 4.229,79	R\$ 4.441,28	R\$ 4.663,34	R\$ 4.896,51	R\$ 5.141,34	R\$ 5.398,41	R\$ 5.668,33	R\$ 5.951,74	R\$ 6.249,33
<b>IV</b>	R\$ 5.249,53	R\$ 5.512,01	R\$ 5.787,61	R\$ 6.076,99	R\$ 6.380,84	R\$ 6.699,88	R\$ 7.034,87	R\$ 7.386,62	R\$ 7.755,95	R\$ 8.143,75	R\$ 8.550,94	R\$ 8.978,48
<b>V</b>	R\$ 5.532,40	R\$ 5.809,02	R\$ 6.099,47	R\$ 6.404,44	R\$ 6.724,67	R\$ 7.060,90	R\$ 7.413,95	R\$ 7.784,64	R\$ 8.173,87	R\$ 8.582,57	R\$ 9.011,69	R\$ 9.462,28
<b>VI</b>	R\$ 7.241,37	R\$ 7.603,44	R\$ 7.983,61	R\$ 8.382,79	R\$ 8.801,93	R\$ 9.242,03	R\$ 9.704,13	R\$ 10.189,34	R\$ 10.698,81	R\$ 11.233,75	R\$ 11.795,43	R\$ 12.385,21

Morungaba, 30 de janeiro de 2025.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 13 de 19

### Decretos

#### Decreto nº 3.789, de 30 de janeiro de 2025.

*“Altera o Art. 1º, do Decreto nº 3.561 de 27 de julho de 2023, que designa membros para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Morungaba.”*

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

**considerando** a alteração de representantes da sociedade civil, bem como da presidente do Conselho, em face do início do novo mandato do Poder Executivo Municipal;

#### DECRETO :

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º, do Decreto nº 3.561 de 27 de julho de 2023, que designa membros para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Morungaba, para fins de alterar os representantes da sociedade civil e o presidente do Conselho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Morungaba** fica composto pelos seguintes membros:

- Representantes do Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social:

Titular: **Monique Anniele Molena**; e

Suplente: **Caroline Aparecida Silva Santana Peniche**;

- Representantes da comunidade assistida pelo Fundo Social de Solidariedade do Município:

Titular: **Silvana Batista**; e

Suplente: **Maria Regina Pinto**;

- Representantes da sociedade civil:

Titular: **Angela Maria da Silva Laveli**; e

Suplente: **Roseli de Lima**.

**§ 1º** - A presidência do Conselho será exercida pela Senhora **Eliana Aparecida Luvison Miguel**, Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município.”

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 30 de janeiro de 2025.

**LUIS FERNANDO MIGUEL**

**Prefeito Municipal**

Publicado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

**Secretária Chefe**

Decreto nº 3.790, de 31 de janeiro de 2025.

*“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a que refere a Seção V, Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.”*

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

**CONSIDERANDO** o enfoque dado pela Lei Federal nº 14.133/2021, no Capítulo X, acerca dos Procedimentos Auxiliares, que têm por finalidade apoiar as ações administrativas na condução de suas contratações;

**CONSIDERANDO** que o §1º do artigo 78, da Lei nº 14.133/2021, exige que os procedimentos auxiliares sejam regulamentados pelo Ente Municipal, através de critérios claros e objetivos;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/2021, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação;

**CONSIDERANDO** que a Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/2021, trouxe inúmeras questões não tratadas na Lei de Licitações anterior, sobretudo, quanto à possibilidade de realinhamento e de “caronas” das atas de registro de preços, de acordo com as regras previstas em regulamento próprio do Ente Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021, que trouxe o novo Marco das Licitações Públicas, em vigor desde 1º de janeiro de 2024, substitui em definitivo as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, exige a regulamentação do Sistema de Registro de Preços neste Município, para as futuras licitações e contratações;

#### DECRETO :

**Art.1º-** Fica regulamentado no âmbito da Prefeitura Municipal de Morungaba o Sistema de Registro de Preços - SRP, de que trata a Seção V do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único** - Fica facultado às demais entidades ou órgãos públicos municipais da Administração Pública Indireta a adoção das regras deste Decreto na organização de suas ações e futuras contratações pelo SRP.

**Art.2º-** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

**I-** Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**II-** Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 14 de 19

praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III-** Órgão Gerenciador - Prefeitura Municipal de Morungaba ou outra entidade ou órgão público municipal da Administração Pública Indireta, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, deste Decreto, seja responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

**IV-** Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

**V-** Órgão não participante - órgão ou entidade da administração

pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**Art.3º-** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

**I-** quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II-** quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**III -** quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

**IV -** quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Art.4º-** Para o Sistema de Registro de Preços, a Administração Municipal utilizar-se-á da modalidade pregão, preferencialmente, na sua forma eletrônica.

**§1º-** Na hipótese de optar pela forma presencial, caberá observar o disposto no §2º do artigo 17, da Lei nº 14.133/2021.

**§2º-** O Sistema de Registro de Preços poderá ser formalizado por meio de processo de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, quando a contratação tiver por referência as hipóteses previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, e necessária para atender mais uma secretaria, departamento ou divisão municipal.

**§3º-** Na hipótese do parágrafo anterior, no processo da contratação deverão ser reunidos os elementos que caracterizam a inexigibilidade ou de dispensa de licitação, conforme o caso.

**§4º-** A modalidade concorrência para o Sistema de Registro de Preços será adotada quando envolver a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e presente uma das hipóteses prevista no artigo 3º, deste Decreto.

**Art.5º-** O edital de licitação para registro de preços, além das regras previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá

contemplar:

**I-** as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

**II-** a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

**III-** a possibilidade de prever preços diferentes: quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

em razão da forma e do local de acondicionamento;

**c)** quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

**d)** por outros motivos justificados no processo;

**IV-** a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

**V-** o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

**VI-** as condições para alteração de preços registrados;

**VII-** o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

**VIII-** as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

**§1º-** O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no processo licitatório.

**§2º-** Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

**§3º-** É permitido registro de preços com indicação limitada por secretaria, departamento ou setor, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

**I-** quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

**II-** no caso de alimento perecível;

**III-** no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

**§4º-** Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

**§5º-** O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 15 de 19

- I- realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II- seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III- desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV- atualização periódica dos preços registrados;
- V- definição do período de validade do registro de preços;
- VI- inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

**§6º-** A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I- existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**Art.6º-** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**Parágrafo único** - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art.7º-** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Parágrafo único** - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação ao fornecedor a sanção prevista no §4º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**Art.8º-** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

**Art.9º-** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**Art.10-** Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do

contrato dela decorrente, tal como pactuado.

**§1º-** O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

**§2º-** O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

**§3º-** Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**§4º-** Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

**§5º-** A ata de registro de preços estabelecerá o prazo máximo para a resposta do órgão gerenciador quanto ao pedido protocolado pelo seu detentor.

**§6º-** De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

I- fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

II- consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

**§7º-** Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

**§8º-** Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

**§9º-** Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o §5º deste artigo.

**§10-** Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art.11-** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 16 de 19

“d”, do inciso II, do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e os §§ 8º e 9º, do artigo 10, deste Decreto.

**Art.12-** Na prorrogação da ata de registro de preços, que supere o prazo de 12 (doze) meses, na forma prevista no artigo 16, deste Decreto, os preços registrados serão reajustados com base em índice oficial definido na referida ata.

**§1º** - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite original.

**§2º** - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**§3º** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**§4º** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**Art.13-** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I-** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**II-** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III-** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV-** sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

**§1º-** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§2º** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I-** por razão de interesse público; ou

**II-** a pedido do fornecedor.

**Art.14-** É vedada efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, respeitada a hipótese prevista no §3º do artigo 5º, deste Decreto.

**Art.15-** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observando-se o Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for compatível.

**Art.16-** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo único** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em

conformidade com as disposições nela contidas.

**Art.17-** A Administração Municipal, na busca por maior economia

de escala, a seu critério, poderá divulgar a sua intenção de registro de preços através de seu sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

**§1º-** Caso a Administração Municipal institua unidades gerenciadoras de contratação, a publicação a que alude o *caput* deste artigo será necessária, possibilitando que as referidas unidades informem o interesse e forneçam os seus quantitativos.

**§2º-** Será facultado à Administração Municipal permitir que outra entidade ou órgão público participe do registro de preços como órgão participante, desde que haja:

**I-** manifestação de interesse no prazo conferido no *caput* deste artigo;

**II-** envio da relação dos bens ou serviços, com o detalhamento de seus quantitativos e condições de entrega ou de prestação, além de outras informações específicas da entidade ou do órgão público participante, que seja relevante para constar da ata de registro de preços.

**§3º-** Ao órgão gerenciador caberá:

**I-** estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; e

**II-** aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;

**III-** elaborar o edital e seus anexos e conduzir o processo licitatório.

**§4º-** A critério da Administração Municipal, o edital da licitação poderá estabelecer regras e condições específicas, a depender do objeto, para a participação de outra entidade ou órgão público em seu registro de preços.

**§5º-** Poderá a Administração participar de registro de preços de outro órgão ou entidade pública na condição de órgão participante, respeitadas as condições e normas do regulamento do órgão ou entidade gerenciadora.

**§6º-** Não será permitida adesão à ata de registro de preços por entidade ou órgão público não participante.

**Art.18-** A Administração Municipal, na condição de órgão não participante, poderá aderir à ata de registro de preços gerenciadas por órgão ou entidades estadual, distrital ou federal, observadas as regras e condições específicas definidas pelo órgão gerenciador respectivo.

**§1º-** Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Administração Municipal deverá:

**I-** apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**II-** demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do artigo 23, da Lei nº 14.133/21;

**III-** realizar prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**§2º-** A Administração Municipal não fará adesão à ata



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 17 de 19

de registro de preços de outros municípios na condição de não participante.

**Art. 19-** As disposições deste Decreto aplicar-se-ão apenas aos registros de preços instaurados sob a exegese da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 20 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 31 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

**Prefeito Municipal**

Publicado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

.....



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 18 de 19

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE MORUNGABA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADITAMENTOS – SUPRESSÃO CONTRATUAL

**PROCESSO:** Processo Administrativo nº 1751/10/2021

**ADITAMENTO:** Nº 007/2025

**MODALIDADE:** Pregão Presencial 029/2021

**OBJETO:**

Prestação de serviços de locação de computadores, notebooks e impressoras (itens novos) e prestação de serviços com suporte técnico para os equipamentos fornecidos, a serem utilizadas nos setores do Departamento de Educação pelo período de 12 meses, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital, conforme contrato do edital e declaração de valor total da proposta que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos e fins.

Fica suprimido o valor de R\$ 64.373,76 (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), passando o contrato a perfazer o total de R\$ 1.392.226,92 (Um milhão, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), sendo suprimido o item 02 conforme tabela abaixo.

Item	Especificação	Unid	Qtd. Suprimida Kg	Valor Unitário	Valor Total Suprimido
2	<b>NOTEBOOK (NOVO) composto por mínimo;</b> <b>Processador</b> – Intel Core I5-8250U 1,6 GHz – 3,4 GHz com função Turbo Boost 6MB Cache – 4 núcleos - Intel UHD Graphics 620, <b>Memória RAM</b> – 8 GB (1 x 8GB) tipo DDR4 Frequência 2400 MHz, <b>Unidade de estado sólido</b> – 256 GB M.2 TLC, <b>Placa gráfica</b> integrada ao processador, compatível com decodificação HD / DirectX 12 e HDMI 5, <b>Chipset</b> integrado ao processador, <b>Leitor de Cartão</b> - 1 Suporta SD, SDHC e SDXC, <b>Teclado</b> Português ABNT2 integrado, <b>Áudio</b> – 2 Alto-falantes estéreo integrados, <b>Câmera</b> – TrueVision HD alta definição (HD) é necessário para visualizar imagens em alta definição, <b>Rede</b> – Combinação Realtek 802.11ac (2x2) Wi-Fi e Bluetooth 4.2 (suporte a MU-MIMO) Combinação Realtek 802.11b/g/n (1x1) e Bluetooth 4.2 / Suporta Miracast e Ethernet Rede NIC 10/100/1000 GbE integrada,	Unid	198	R\$ 325,12	R\$ 64.373,76



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1621

Página 19 de 19

<p><b>Bluetooth 4.2, Mouse</b> - tipo touchpad com função multitoque, <b>Bateria</b> – Polímero de íon-lítio de 3 células 41 Wh, <b>Tela</b> – 14 polegadas na diagonal HD SVA eDP antirreflexo com retroiluminação WLED slim-plano, 220 cd/m2, 67% sRGB (1366 x 768), <b>Interfaces</b> – 2 USB 3.1 Gen 1 / 1 USB 2.0 / 1 HDMI 1.4b / 1 RJ-45 1 Adaptador CA / 1 Conector combinado de fone de ouvido/microfone.</p> <p>OBS: Fornecer todos os cabos, manuais, softwares e drivers juntamente com o notebook, especificando marca e modelo de todos os equipamentos e seus componentes.</p>				
--	--	--	--	--

**CONTRATADA:** EXIMIA INFORMÁTICA LTDA

**DATA DE ASSINATURA:** 31/01/2025

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 39ad-bab4-1a62-f8b7-91

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Jornal Oficial de Morungaba (SP), Edição nº 1621, ano IX, veiculado em 31 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIEL DOS SANTOS (CPF \*\*\*423978\*\*) em 31/01/2025 às 17:40:26 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/39ad-bab4-1a62-f8b7-91>